



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
**REFERENDADO**  
EM SESSÃO DO DIA 05/05/14  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CONVÊNIO Nº 30/2014**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E O LAR DA CRIANÇA "AMOR E FRATERNIDADE", COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552014, SSP/MS e CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Nelci Gonçalves Simas, nº 908, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 203.463.871.91 e o **Lar da Criança "Amor e Fraternidade"**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foleto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de defender interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, repassando recursos para pagamento de pessoal capacitado para prestar atendimento à entidade bem como custeios da entidade.

**Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

**08.02.08.244.0505.2.039.335043 RP**

**Fonte: 0**

**Elemento de Despesa: 292**

**Cláusula Terceira: Do Valor**

O valor deste Convênio é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo 1 (uma) parcela no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** no mês de maio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



2014 e mais 7 (sete) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos meses de junho a dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

**Clausula Quarta: Fundamento Legal**

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município e Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação que rege a matéria.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

**Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.**

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 97.880-9**, mantida pela entidade no SICREDI, Agência 0903 de Naviraí-MS, mediante transferência eletrônica.

**Parágrafo único** A movimentação pelo Conveniado, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas**

**Do encaminhamento da Prestação de Contas**

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao **Município de Naviraí pelo Conveniado**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

- I - relação de despesas pagas;
- II - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;
- IV - Nota Fiscal Eletrônica.

**Parágrafo único.** A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

**Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:**

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

**Do Município:**

- I - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, na conta mencionada na Clausula Quarta deste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**II** - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;

**III** - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

**Do Conveniado:**

**I** - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

**II** - devolver ao **Município de Naviraí** os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

**III** - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

**IV** - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de Contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste **Convênio**;

d) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Município de Naviraí**.

**Cláusula Oitava: Da Vigência**

O presente **Convênio** vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

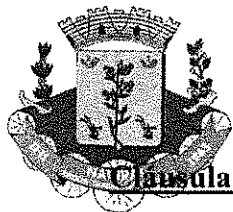
**Cláusula Nona: Da Denúncia e Rescisão**

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo único.** Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência da seguinte situação:

**I** – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da Cláusula Primeira;

**II** - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Clausula Nona: Da Publicação**

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

**Cláusula Décima: Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito Municipal-

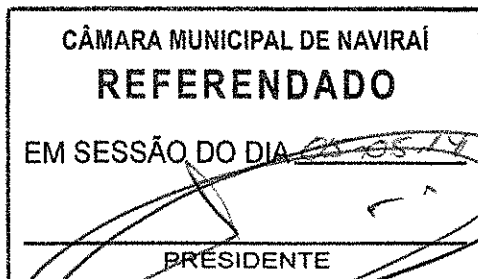
  
**BRUNA ALEXANDRE FOLETTTO CAPUCI**  
-Presidente-

  
**CLECI FORTUNATI SOUZA**  
-Interveniente-

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, denominado **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 30/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

*Fica aditivado ao Convênio nº 30/2014, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser repassado mensalmente à entidade, em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes aos meses de janeiro a junho de 2015.*

**Parágrafo único.** O Município de Navirai emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

**“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

*Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 30/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante conselho dos partícipes.”*



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Navirai-MS, em 30 de dezembro de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_